



Protocolo de Colaboração

Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação

E

Direção Regional de Juventude e Desporto

Considerando que:

I - A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação (Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014 de 24 de Fevereiro, e tem como missão de assegurar a gestão do Programa nos domínios da juventude e desporto.

II - No domínio da juventude, o Programa Erasmus+ visa apoiar a mobilidade de jovens e animadores de juventude, promovendo intercâmbios, dinamizando o serviço voluntário europeu e criando redes de partilha e cooperação.

III – A Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação tem responsabilidades de representação internacional do Eurodesk Portugal, bem como a gestão do Eurodesk em Portugal, nomeadamente, dinamização e apoio da rede nacional de multiplicadores, para além da gestão da informação em Português no Portal Europeu de Juventude, bem como de todas as iniciativas relativas a esta rede de informação;



IV – A Eurodesk Brussels Link – EBL - é uma associação internacional sem fins lucrativos criada em 1990. Como rede de suporte ao programa Erasmus + (2014-2020) a Eurodesk é uma das fontes gratuitas de informação mais abrangente e mais acessível para os jovens sobre oportunidades de mobilidade de aprendizagem internacionais.

V – A rede Eurodesk está presente em mais de 30 países. Nestes países os Centros Eurodesk, com a ajuda dos multiplicadores, levam a cabo a missão da Rede Eurodesk : “Sensibilizar os jovens sobre oportunidades de aprendizagem de mobilidade e de incentivá-los a tornarem-se cidadãos ativos.”

VI - A rede Eurodesk disponibiliza, assim, serviços de informação para jovens e pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

A rede Eurodesk presta serviços de resposta a pedidos de informação, informações sobre financiamento, eventos e publicações, contribui para a dinamização e atualização do Portal Europeu da Juventude;

VII – A Direção Regional de Juventude e Desporto assume na sua missão a informação aos jovens e animadores de juventude, potenciando a proximidade das oportunidades europeias e de informação relevante a estes públicos;

Entre:

A Agência Nacional para Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, com sede na Rua de Santa Margarida, n.º 6 em Braga, NIF 600086321, representada por Dr. Pedro Couto Soares, na qualidade Diretor da Agência, e do Eurodesk Portugal, adiante designada por Agência Nacional;

E

A Direção Regional de Juventude e Desporto, com sede na Rua dos Netos, n.º 46, no Funchal, NIPC 671 000 497, representada por Dr. David João Rodrigues Gomes, na qualidade de Diretor Regional, adiante designada por Multiplicador Eurodesk.

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

Dinamização de um centro e de atividades de informação aos jovens sob o título “Multiplicador Eurodesk Portugal”, com porta aberta ao público, dinamização de eventos de informação, contribuição para a gestão de conteúdos e atualização do Portal Europeu de Juventude, de acordo com o plano anual de atividades acordado entre as partes.

Artigo 2.º

Atribuições da Agência Nacional

Organizar Reuniões Nacionais cobrindo os custos associados (alojamento, alimentação, taxa de facilitadores e custos do programa);

Representar a rede portuguesa EURODESK junto de parceiros profissionais e decisores;

Organizar cursos de formação, workshops, para conduzir os processos de desenvolvimento organizacional dos membros da rede EURODESK;

Desenvolver e produzir e/ou traduzir materiais, guias, publicações que apoiem as atividades da rede;

Fornecer ferramentas / instrumentos de identidade corporativa e materiais de informação aos membros da rede EURODESK;

Transmitir informações sobre oportunidades de mobilidade europeias e nacionais sobre o trabalho de juventude e políticas de juventude;

Proporcionar oportunidades para participar na implementação de projetos de informação para jovens;

Recolher e avaliar os planos e relatórios de atividades.

Artigo 3.º

Direitos do Multiplicador Eurodesk

Obter assistência em tempo real, partilhando informação com outros países e obtendo informação de oportunidades em primeira mão relativas aos temas em trabalho;

Obter informações relevantes de programas e iniciativas nacionais e internacionais, com vista à sua disseminação pelos jovens da sua área de atuação;

Ter acesso a plataformas de informação e colaboração on-line restritas – First Class;

Ter acesso a manuais, documentação e formação para a realização da Missão Eurodesk;

Receber os documentos Eurodesk, bem como aos boletins periódicos de informações e oportunidades, em português e em inglês;

Receber apoio a atividades, iniciativas e eventos a realizar no plano de atividades aprovado;

Ser formalmente reconhecido como Multiplicador oficial da Rede Eurodesk;

Ter oportunidade de concorrer a formações nacionais e internacionais.

Artigo 4.º

Responsabilidades do Multiplicador Eurodesk

a) Indicar um membro da organização como responsável do centro multiplicador Eurodesk, com o seguinte perfil:

- Comprovada experiência na área da juventude;
- Conhecimentos e competências na utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
- Conhecimentos de inglês, escrito e oral;
- Comprometer, pelo menos, 4 horas por semana para o trabalho de multiplicador Eurodesk;

b) Responder de acordo com as regras estabelecidas a questões formuladas pelos jovens (tanto online como presencialmente);

c) Partilhar informação europeia pelos jovens;

d) Cooperar com organizações nacionais e internacionais no âmbito do trabalho a realizar;

e) Participar nos seminários e formações organizados pela Agência Nacional no âmbito do Eurodesk;

f) Recolher, partilhar e atualizar informação e oportunidades nas plataformas, com informação de eventos locais e regionais de interesse para os jovens;

g) Recolher, partilhar e atualizar informação nas plataformas, com informação de eventos e oportunidades europeias de interesse para os jovens;

h) Disseminar informação pelos meios de comunicação locais e regionais, bem como pelas organizações locais e regionais com importância para os jovens;

- i) Contribuir com artigos, notícias e eventos para o Portal Europeu de Juventude, de acordo com o definido pela Agência Nacional no âmbito do Eurodesk;
- j) Utilizar a plataforma interna de comunicação – first class – como canal privilegiado de comunicação interna;
- k) Documentar as suas atividades de informação da Eurodesk (com estatísticas, fotografias e vídeos, folhas de registo, etc.).

Artigo 5º

Plano e relatório de atividades

1 - Em cada ano Civil o Plano de Atividades proposto para o ano civil seguinte deve ser enviado para a Agência Nacional, em formulário próprio, até ao dia 15 de novembro desse ano (Cfr. Anexo 2, parte integrante deste protocolo);

2 - Em cada ano Civil o Relatório de Atividades do ano civil anterior deve ser enviado a Agência Nacional, em formulário próprio, até ao dia 31 de janeiro desse ano (Cfr. Anexo 3, parte integrante deste protocolo);

A declaração de aceitação, por parte da Agência Nacional, é enviada para o Multiplicador até ao último dia do mês de fevereiro do ano a que reporta o plano de atividades;

3 - A cada ano é solicitada uma contribuição mínima anual para a Rede Eurodesk e o Portal Europeu de Juventude, que é parte integrante e condição mínima de aceitação do plano de atividades do ano seguinte;

4 - O não envio destes documentos por parte do multiplicador Eurodesk ou a decisão de não aceitação por parte da Agência Nacional, configura denuncia imediata do presente protocolo.

Artigo 6º

Utilização do nome e da marca Eurodesk

A utilização da marca e dos nomes EURODESK e EURODESK Portugal estão regulados por manual de normas, (cfr. Anexo 1, parte integrante deste protocolo).

Artigo 7º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2017, renovando anualmente por igual período, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito.

Anexos:

Anexo 1 – Manual de normas para utilização da marca Eurodesk;


Anexo 2 – Modelo de plano de atividades;

Anexo 3 – Modelo de relatório de atividades;

Anexo 4 – Identificação de Multiplicador Eurodesk;

Anexo 5 – Contribuição mínima anual.

Braga, 8 de fevereiro de 2017



Primeiro Outorgante

Agência Nacional ERASMUS+ JA



Segundo Outorgante

Direção Regional de Juventude e Desporto